

AÇÃO PENAL Nº 982 - DF (2020/0294684-9)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
RÉU : ARTUR PAREDES CUNHA LIMA FILHO
RÉU : DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ
ADVOGADOS : GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE -
PB015335
FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO - PB020189
RÉU : RICARDO VIEIRA COUTINHO
RÉU : GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
RÉU : DANIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : GEILSON SALOMÃO LEITE - PB006570
ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA - PB016004
RAFAEL VILHENA COUTINHO - PB019947
PEDRO PAULO LIRA YOUNG - DF044925
GABRIEL DE LIMA CIRNE - PB020728
ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO - PB018774

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA FILHO, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, RICARDO VIEIRA COUTINHO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e DANIEL GOMES DA SILVA, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, na forma do art. 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 8.038/90, devendo acompanhar o respectivo mandado cópia da denúncia e do presente despacho, franqueando-se aos advogados que representam os denunciados o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos da APn 982/DF, do INQ n. 1.251/DF, da CauInomCrim n. 24/DF, da QuebSig n. 42/DF, da QuebSig n. 43/DF, da CauInomCrim n. 37/DF e da CauInomCrim n. 38/DF, cabendo ao denunciado ou à sua respectiva defesa os custos correspondentes a eventuais cópias que venham a obter, preferencialmente providenciando o fornecimento de mídia digital para tanto, tendo em vista o vasto número de páginas que compõem os procedimentos referidos.

Publique-se. Intimem-se.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator